

**CONTRATO N.º 022/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ESCADA E A EMPRESA
TRANS AVANTE TRANSPORTE ESCOLAR
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 24º (vigéssimo quarto) dia do mês de Março de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.896.517/0001-02, representado neste ato pela Secretária de Educação e Ordenadora de Despesas a Sra. **IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.118.569 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 499.224.914-06, com endereço na Avenida Dr. Antonio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE, CEP 55.500-000,, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANS AVANTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.582.726/0001-29, estabelecida à Rua Santa Arlinda, nº06, vila operária, Escada-PE, CEP:55.500-000, e-mail: nevesesantos.transporte@gmail.com, telefone (81)3534-5740, (81) 3534-2319, neste ato representada por seu/sua representante legal, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr^a. **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade nº 6.591.938, expedida pela SDS/PE, CPF nº 012.462.284-40 doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº008/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E TRANSPORTE COLETIVO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE (ROTAS PRÓPRIAS/TERCEIRIZADAS E ROTAS UNIVERSITÁRIAS).**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	QTD	VI. Unit.	VI. Total
2	(ROTA 04 – ROTA PRÓPRIATERCEIRIZADA) O itinerario da manhã e tarde tem inicio no Sitio Fruta Pão (-08.367332 -35.208767) Emb. M, T, N, parando na Escola Estadual Fernando Campelo(-08.362053 -35.224676) Desemb. M, T, N, parando na Escola Estadual Monsenhor	DIÁRIAS	VIALLE 2008/MB1722	200	R\$ 707,09	R\$ 141.418,00

	<p>João Rodrigues De Carvalho(-08.363316 -35.230312) Desemb. M, T, N, parando na Esc. Eraldo Campos(-08.357171 -35.237606) Desemb. M, T, N, parando na Escola Estadual Vigário Pedrosa(-08.365630 -35.236367) Desemb. M, T, N, finalizando na Esc. Cicero Dias (-08.369819 -35.241146) Desemb. M, T, N.</p>					
4	<p>(ROTA 01 - UNIVERSITÁRIA) O INTINERARIO DA NOITE TEM INÍCIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA (-08.369488 -35.240559) EMB 15N, PASSANDO NO INSS (-08.367895 -35.236252), EMB. 16N, PASSANDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA (-08.36.4057 -35.233963) EMB. 15N, PASSANDO PELA PADARIA (-08.360480 -35.220886) EMB. 14N, PARANDO NO GRAU TÉCNICO DO CABO (-08.292341 -35.047202), DESEMB. 14N, PARANDO NA FACULDADE UNINASSAU (-08.289634 -35.044185). DESEMB. 14N, PARANDO NA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL (-08.28799 -35.030692), DESEMB. 16N E FINALIZANDO NA ESCOLA TÉCNICA SENAI (-08.292270 -35.020224), DESEMB. 16N, CABO DE SANTO AGOSTINHO.</p>	DIÁRIAS	MARCOPOLO IDEALE 2009/VW17230	200	R\$ 583,91	R\$ 116.782,00
7	<p>(ROTA 04 UNIVERSITÁRIA) O INTINERARIO DA NOITE TEM INÍCIO NA FREIXEIRAS (-08.384708 -35.322151) EMB. 5N. PASSANDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA (-08.369488 -35.240559) EMB 5N. PASSANDO NO INSS (-08.367895 -35.236252), EMB.</p>	DIÁRIAS	MARCOPOLO IDEALE 2009/VW17230	200	R\$ 809,40	R\$ 161.880,00

8N. PASSANDO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DA
ESCADA (-08.36.4057 -
35.233963) EMB. 6N.
PASSANDO NA GRUTA (-
08.360535 -35.221493), EMB
8N. PASSANDO NO RIACHO (-
08.356082 -35.220822) EMB.
4N, PASSANDO NO
MASSAUASSU GRANDE (-
08.276294 -35.252545) EMB.
7N, PASSANDO NO
CACHOEIRA TAPADA (-
08.257290 -35.264681) EMB.
7N. PARANDO NA UNIFACOL
(-0-08.118336 -35.290905),
DESEMB. 13N. PARANDO NA
UFPE(-08.108442 -35.288151),
DESEMB. 14N, E
FINALIZANDO NA ESCOLA
AGROTÉCNICA FEDERAL (-
08.100787 -35.294224),
DESEMB. 12N, VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO/PE

VALOR TOTAL

R\$
420.080,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 005/2023, seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. CREONICE MARIA DA SILVA, Gerente de Gestão Educacional e o fiscal do contrato o Sr. EDIVAN SOUZA DOS SANTOS, MATRICULA nº 55.330, CPF Nº 036.537.174-26, Assistente de apoio, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Expedir a Ordem de fornecimento no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela **Contratada**;

II. Orientar a **CONTRATADA** acerca do correto fornecimento e execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

III. Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas pela Secretaria de Educação, horário de trabalho e demais condições exigidas;

IV. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;

V. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela **CONTRATADA**;

VII. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras do contrato;

VIII. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

IX. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

XI. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos relatórios de execução dos serviços prestados em relação às normas técnicas e legislação vigente;

XII. Efetuar o pagamento à **Contratada**, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

XIII. Fiscalizar e vistoriar quando necessário os veículos utilizados na execução dos serviços.

XIV. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

XV. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

XVI. Autorizar, após requerimento da **CONTRATADA** e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do n.º de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

a. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria de Educação, emitirá ordem de serviços, contendo:

- XVII. Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- XVIII. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- XIX. Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- XX. Justificativa da alteração;
- XXI. Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.
- XXII. As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo a Secretaria Municipal de Educação expedí-las.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- II. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
- III. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar.
- IV. Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- V. Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- VI. Custo operacional para deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;
- VII. A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.
- VIII. É VEDADO o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, como: os professores e servidores de escolas públicas não servidas por transporte público coletivo, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do Município, e desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.
- IX. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, estudantes ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- X. Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- XI. Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA DE ESCADA”;
- XII. Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- XIII. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- XIV. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

XV. Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

XVI. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

XVII. Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos condutores (motoristas);

XVIII. Oferecer cursos regulares de capacitação para aos condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, especificamente quanto ao transporte escolar;

XIX. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

XX. Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

XXI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

XXII. Cabe a contratada a instalação do dispositivo de rastreamento veicular nos seus veículos.

XXIII. Fornecer toda a documentação necessária referente ao veículo e o condutor, conforme Resolução 156/2021 e suas alterações.

DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;

b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta online no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;

c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de escolares em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s), fornecer semanalmente o disco do tacógrafo, fornecer mensalmente a lista com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

PARAGRAFO QUARTO - Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

qualquer natureza.

PARAGRAFO QUINTO - No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

PARAGRAFO SEXTO - Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

PARAGRAFO OITAVO - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARAGRAFO NONO - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados;
- b) Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- c) Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- d) Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

PARAGRAFO DÉCIMO - Para efeito de emissão de fatura, o Município confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. Deverá ser apresentado também para fins de pagamento boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data de aferição/emissão, o período correspondente a realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação. O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados, em consonância com a Resolução do TCE/PE nº 156/2021.

Paragrafo primeiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Paragrafo segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e

as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo terceira - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 420.080,00 (Quatrocentos e vinte mil e oitenta reais).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA: 1057
PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.361.1204.1041.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA: 1155
PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.361.1204.1041.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
UNIDADE: 3007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA: 1060
PROGRAMA/ATIVIDADE: 12.361.1204.2062.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita

abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Oitava deste instrumento contratual, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- a) de cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- b) de um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

Parágrafo primeiro - As multas ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

Parágrafo segundo - a inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implicam no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo terceira - a recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

Parágrafo quarto - a aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

Parágrafo quinto - pela falta do transporte diário, e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

Parágrafo sexta - por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

Parágrafo sétimo - qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo oitavo - a aplicação de multa, a ser determinada pelo município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da contratada, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo nono - na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencados a secretaria municipal de educação emitirá advertência por escrito, solicitando providências do contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- i. fumar no interior do veículo;
- ii. permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- iii. motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo
- iv. motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- v. motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- vi. permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- vii. executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela secretaria municipal de educação.
- viii. destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- ix. operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela secretaria municipal de educação;
- x. não comunicar à secretaria municipal de educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- xi. não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

- xii. motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- xiii. motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- xiv. colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- xv. Não atender a intimação da Secretaria Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceira - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarta - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinta - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- b) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- c) as particularidades do contrato em vigência;
- d) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- e) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

- f) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- g) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Décima primeira - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- h) a partir da assinatura do termo aditivo;
- i) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- j) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo Décimo segundo - No caso previsto no "C" do subitem 11 acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo quarto - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo quinta - Nesta hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos **Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000**

termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 26.896.517/0001-02

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

CPF/MF sob nº 499.224.914-06

Secretária de Educação

Ordenadora de Despesas

P/ Contratante

TRANS AVANTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ sob o nº 07.582.726/0001-29

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

Sócia Administradora

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____